

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA FACULDADE DO GAMA.

(minuta)

Estabelece normas para a realização de estágios obrigatórios e não obrigatórios no âmbito dos cursos de graduação da Faculdade do Gama.

O Conselho dos Cursos de Graduação da Faculdade do Gama, no uso das atribuições conferidas pelo regimento Geral da UnB, tendo em vista o disposto na Lei Nº 11.788 de 25/09/2008, o Manual de Estágio da Diretoria de Acompanhamento e Integração Acadêmica (DAIA) da UnB,

RESOLVE:

- Art. 1º Os estágios obrigatório e não obrigatório para alunos dos cursos de graduação da FGA devem ser realizados em conformidade com o que dispõem a Lei Nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, a Resolução CNE/CES 11 de 11 de março de 2002, que institui Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia e o Manual de Estágio da Diretoria de Acompanhamento e Integração Acadêmica (DAIA) da UnB.
- Art. 2º O estágio obrigatório deverá consistir de trabalho em um ambiente de engenharia de forma a permitir a aquisição de experiência prática em ambiente real de atividades do engenheiro.
- § 1º O estágio obrigatório é parte do Projeto Político-Pedagógico do curso e integra a formação acadêmica do aluno.
- § 2º O estágio obrigatório deverá ser desenvolvido somente após o aluno ter concluído com aproveitamento **70%** da carga horária do seu curso.
- § 3º É estimulada a associação do estágio obrigatório ao Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), de modo a conciliar o tema do TCC com as atividades exercidas durante o estágio obrigatório.
- § 4º Cabe a cada curso estabelecer a forma de associação do estágio obrigatório ao TCC.
- Art. 3º É permitida a realização de estágio não obrigatório, realizado por livre escolha do aluno, a partir da conclusão do **2º** semestre do fluxo de habilitação do curso.
- Art. 4º **O estágio obrigatório será integralizado na forma da disciplina ESTAGIO SUPERVISIONADO. Cada Engenharia (Aeroespacial, Automotiva, Energia, Eletrônica, Software) terá a sua turma separada.**

§ 1º Para a integralização, o estágio obrigatório deverá ter carga horária mínima exigida de 210 horas (consecutivas ou não). Para integralização da carga horária de estágio obrigatório exigida pelo curso (210 horas) serão concedidos 14 créditos.

Art. 5º **A matrícula na disciplina ESTÁGIO SUPERVISIONADO será feita sempre no início do semestre e a menção será dada no final do respectivo semestre.**

§ 1º Para a matrícula, o aluno deverá entregar na secretaria, durante o período de matrículas, (de acordo com o Calendário Acadêmico da UnB), um PLANO DE TRABALHO DE ESTÁGIO (anexo 5) devidamente assinado pelo aluno e pelo responsável da empresa.

§ 2º O Plano de Trabalho será avaliado, no primeiro dia de aula, pelo NDE (Núcleo Docente Estruturante) do curso relacionado com as atividades do estágio. Será emitido um parecer sobre as atividades técnicas a serem desenvolvidas durante o estágio.

§ 3º No caso do parecer ser favorável, o mesmo será entregue ao aluno para que ele possa obter a assinatura do Professor Orientador de Estágio da engenharia específica do estágio (Aeroespacial, Automotiva, Energia, Eletrônica, Software). Caso o parecer não seja favorável, o plano será entregue diretamente ao aluno para que seja feito os ajustes recomendados.

§ 4º Após a assinatura do Professor Orientador de Estágio, o aluno deverá obter a assinatura do Coordenador de Estágios da FGA e entregar o Plano de Atividades na secretaria para que seja efetivada a matrícula na disciplina. Na falta do Coordenador de Estágio será definido um suplente....

§ 5º **Somente serão efetivadas as matrículas na disciplina ESTAGIO SUPERVISIONADO dos alunos que apresentarem o Contrato de Estágio assinado pela Concedente (Empresa/Instituição) e o Plano de Atividades com todas as etapas e assinaturas descritas acima.**

Art. 6º Todo aluno matriculado na disciplina Estágio Supervisionado terá um Professor Orientador de Estágio e um Supervisor Técnico designado pela concedente (empresa).

§ 1º O Professor Orientador de Estágio será obrigatoriamente um professor do curso e terá as seguintes atribuições:

- I. Realizar encontros regulares de orientação e acompanhamento com seus orientados;
- II. Fazer a Avaliação do Relatório Técnico de Estágio.
- III. Visitar os locais de realização de estágios dos seus alunos orientados.

Art. 7º O acompanhamento e a avaliação dos estágios obrigatório serão realizados com base no Relatório Técnico de Estágio (RTE), na Avaliação de Desempenho do Estagiário pela Concedente (ADEC) e na Avaliação da Concedente pelo Estagiário (ACE).

- § 1º O Relatório Técnico de Estágio será entregue pelo aluno, ao Orientador de Estágio ao final de cada período de estágio.
- § 2º A Avaliação de Desempenho do Estagiário pela Concedente será emitida pelo Supervisor Técnico, sem anuência do estagiário, diretamente ao Professor Orientador de estágio, ao final de cada período de estágio.
- § 3º A Avaliação da Concedente pelo Estagiário será emitida pelo Estagiário diretamente ao Coordenador de Estágios ao final de cada período de estágio.

Art. 8º As menções relativas aos estágios obrigatório serão definidas com base nas notas do Relatório Técnico de Estágio e da Avaliação de Desempenho do Estagiário pela Concedente.

§ 1º A Nota do Relatório Técnico de Estágio (NRTE) será emitida pelo Professor Orientador de Estágio do curso de acordo como o Formulário de Avaliação de Relatório Técnico de Estágio (Anexo 1).

§ 2º A Nota o da Avaliação de Desempenho do Estagiário pela Concedente (NADEC) será emitida pelo Supervisor Técnico de acordo como o Formulário de Avaliação de Desempenho de Estagiário (Anexo 2).

§ 3º A menção do estágio será calculada da seguinte forma:

$$\text{NOTA} = 0,5 \times \text{NRTE} + 0,5 \times \text{NADEC}$$

§ 4º As conversões de menções em valores numéricos e vice-versa, para o cálculo da menção final, serão feitas de acordo com a seguinte correspondência:

SS ↔ 9,0 a 10	MI ↔ 3,0 a 4,9
MS ↔ 7,0 a 8,9	II ↔ 0,1 a 2,9
MM ↔ 5,0 a 6,9	SR ↔ 0

Os arredondamentos de valores fracionários serão feitos para baixo para frações $\leq 0,5$ e para cima para frações $> 0,5$.

Art.9º O Relatório Técnico de Estágio e a Avaliação da Concedente pelo Estagiário deverão ser redigidos de acordo com o Modelo de Relatório Técnico de Estágio (Anexo 3) e com o Formulário de Avaliação da Concedente pelo Estagiário (Anexo 4).

Art. 10º Para realização de estágio os seguintes requisitos formais deverão ser atendidos:

- I. Termo de Convênio firmado entre a UnB e a concedente/agente de integração;
- II. Termo de Compromisso de Estágio (TCE) firmado entre a concedente, o aluno e a UnB;
- III. Plano de Atividades de Estágio (PAE) em conformidade com o Projeto Político-Pedagógico do curso, aprovado pela Supervisão de Estágios do curso.

Art. 11º Tanto o estágio obrigatório quanto o não obrigatório só poderão ser realizados sob a supervisão efetiva, no local de realização do estágio, de um responsável (funcionário) da empresa.

- Art. 12º A carga horária máxima de estágio obrigatório e não obrigatório é de 20 (vinte) horas semanais durante o período letivo. Estágios de 30 (trinta) horas só serão aceitos durante as férias ou com um número máximo de 8 créditos cursados simultaneamente
- § 1º A integralização da carga horária de estágio não obrigatório permitida pelo curso deverá ser feita de acordo com o Regulamento de Atividades Complementares do curso.
- § 2º A realização de estágio não obrigatório não poderá ser contabilizada para fins de integralização do estágio obrigatório.
- Art. 13º Uma vez cumprida a carga horária mínima exigida para o estágio obrigatório ou qualquer carga horária para o estágio não obrigatório, a renovação do Termo de Compromisso de Estágio será autorizada somente se o aluno tiver mantido o seu Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) igual ou superior àquele de antes do início do estágio anterior.
- Art. 14º Os estágios obrigatório e não obrigatório poderão ser realizados no exterior.
- § 1º O aluno deverá, preferencialmente, redigir os relatórios em língua portuguesa. Em casos especiais, em comum acordo com o Coordenador de Estágios do curso, serão aceitos relatórios em outro idioma.
- § 2º Será respeitada a legislação trabalhista do país que será realizado o estágio.
- § 3º Para a integralização do estágio obrigatório, será respeitada as regras definidas anteriormente.
- Art. 15º O estágio não obrigatório será autorizado somente quando o aluno atender aos seguintes requisitos:
- I. Ter cumprido no mínimo todas as disciplinas obrigatórias dos 2 (dois) primeiros semestres do fluxo de habilitação do seu curso;
 - II. Estar regularmente matriculado em no mínimo de créditos exigidos para o seu curso no semestre que estiver pleiteando o estágio não obrigatório;
 - III. Não estar em condição de desligamento por baixo rendimento acadêmico ou por dupla reprovação;
 - IV. Não ter processo administrativo disciplinar em andamento na UnB.
- Art.16º O aluno profissionalmente ativo poderá solicitar equivalência entre a sua atividade profissional e o estágio obrigatório.
- § 1º A equivalência será possível somente a partir do momento em que o aluno requerente estiver apto a fazer estágio obrigatório conforme o § 2º do Art. 2º deste regulamento.
- § 2º A solicitação de equivalência será avaliada pelo Coordenador de Estágios mediante apresentação, por parte do aluno, de formulário próprio (Formulário

de Solicitação de Equivalência entre Atividade Profissional e Estágio Obrigatório), devidamente preenchido e assinado pelo requerente.

§ 3º A análise de equivalência será feita com base na natureza das atividades profissionais desenvolvidas pelo requerente e aderência ao Projeto Político-Pedagógico do curso.

§ 4º No caso de deferimento, a validação será oficializada por meio da matrícula do aluno em Estágio Profissional.

§ 5º O deferimento da equivalência não isenta o aluno do processo de avaliação e acompanhamento do estágio, de acordo com o previsto no presente regulamento.

Art.17º Em nenhuma hipótese será concedida equivalência entre atividade profissional e estágio não obrigatório.

Art.18º Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Estágios do Curso em articulação com a Coordenação do Curso e com a Direção da Faculdade do Gama.

Art.19º O presente regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho dos Cursos de Graduação da Faculdade do Gama.

Regulamento aprovado na 53ª Reunião Ordinária do Conselho dos Cursos de Graduação da Faculdade do Gama, realizada em 06/05/2013.